







Norma de Pagamentos

Nos termos do previsto nos Contratos de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER):

1. Âmbito

A presente norma de pagamentos aplica-se aos projetos aprovados ao abrigo dos seguintes Subsistemas do SIDER:

-  Desenvolvimento Estratégico
-  Desenvolvimento do Turismo
-  Desenvolvimento Local (excetuando-se as estruturas associativas do comércio e Câmaras Municipais)
-  Desenvolvimento Qualidade & Inovação

O estabelecido nesta norma regula os pagamentos de incentivos aos empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas, associações sem fins lucrativos de reconhecido interesse público e fundações.



2. Natureza do incentivo

Os incentivos a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável sem juros.

O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 10 anos, dos quais os três primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo, sendo de 12 anos, dos quais os quatro primeiros são de carência de capital, para projetos com despesas elegíveis iguais ou superiores a 4.000.000,00 €.

O incentivo reembolsável será disponibilizado por Instituição de Crédito protocolada ou pela Região, consoante o disposto na cláusula primeira do contrato de concessão de incentivos e respetivos aditamentos, quando aplicável.

No caso de ser disponibilizado pela Região o promotor obriga-se a prestar Garantia Bancária, conforme minuta constante do Anexo V.I à presente Norma (ver listagem de elementos a apresentar em cada pedido – pontos 4.2.1, 4.2.2 e 6).

Sendo o investimento inferior a 200.000,00 € o incentivo reveste apenas a forma de não reembolsável.



3. Modalidades de Pagamento de Incentivo

3.1 O pagamento do incentivo atribuído aos projetos aprovados é processado de acordo com as seguintes modalidades:

- **Modalidade A**
Adiantamento contra garantia bancária e pagamentos contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)
- **Modalidade B**
Pagamentos contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)
- **Modalidade C**
Antecipação contra faturas e pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

3.2 Para efeitos da presente norma de pagamento entende-se por:

3.2.1 Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTAG)

Pagamento do incentivo sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, processado contra apresentação de garantia bancária

3.2.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada

Pagamento contra investimento realizado e pago¹. O pedido de pagamento pode ser intercalar (**PPI**) ou final (**PPF**)

3.2.3 Pagamento a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

Pagamento de incentivo sem correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, processado contra apresentação de faturas

3.2.4 Encerramento

O processo de encerramento envolve três fases principais, as duas primeiras relacionadas com a conclusão do projeto de investimento e a última com o termo final da vigência do contrato.

¹ Nos termos do Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



3.2.4.1 Encerramento do Investimento (Fase 1)

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, envolvendo a:

- a. Verificação documental, financeira e contabilística;
- b. Verificação física do investimento;
- c. Análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor (confirmação das majorações);
- d. Apuramento do investimento elegível e das fontes de financiamento;
- e. Apuramento do incentivo final.

3.2.4.2 Encerramento do Projeto (Fase 2)

O encerramento do projeto está associado à verificação de metas e/ou outras condições cuja concretização ultrapasse o encerramento do investimento, abrangendo:

- a. Verificar o cumprimento por parte do promotor das condições a que foi sujeito o encerramento do investimento;
 - b. Avaliação dos objetivos, incluindo a confirmação da pontuação do projeto com base nos valores alcançados no ano cruzeiro;
 - c. Confirmação do número de postos de trabalho com habilitação adequada;
 - d. Comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira e custos com garantias bancárias;
 - e. Avaliação de desempenho para efeitos de atribuição de prémio, aplicável aos projetos aprovados no âmbito do Desenvolvimento Estratégico
- Aquando da verificação da pontuação no ano cruzeiro, caso se constate que não foram cumpridos os pressupostos de elegibilidade da candidatura, ou seja, caso não obtenha uma pontuação igual ou superior a 50 pontos, proceder-se-á à rescisão do contrato de concessão de incentivos, com a conseqüente devolução da totalidade do incentivo recebido, acrescido de juros.
 - Aquando da confirmação do número de postos de trabalho com habilitação adequada no ano cruzeiro, caso se constate que os mesmos representam um número inferior a 50%, ao contrário do apurado em sede de encerramento do investimento, o promotor deverá proceder à devolução da majoração, acrescida de juros;



- Para aferição quanto à atribuição do prémio será calculado o indicador de desempenho do projeto (Idp), com base nos valores previstos na candidatura, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Idp} = \left(\frac{0,4 X_1}{X'_1} + \frac{0,6 X_2}{X_2} \right) \times 100$$

Em que:

X1 – é ____ prazo, em meses, proposto pelo promotor para realização do projeto;

X'1 – prazo efetivo de execução do projeto, medido à data de conclusão do investimento;

X2 – é ____ produtividade económica do projeto (P) previsto no estudo de viabilidade, e de acordo com a metodologia prevista no decreto regulamentar aplicável

X'2 – Produtividade económica do projeto (P) medida com base nos dados reportados a 31 de Dezembro do ano cruzeiro aprovado, e de acordo com a metodologia prevista no decreto regulamentar aplicável.

- O prémio é atribuído se o valor do Idp for igual ou superior a 80%.
- O prémio corresponde à transformação do 25% do incentivo reembolsável em não reembolsável
- O prémio é contabilisticamente transferido do passivo para reservas, as quais têm que ser obrigatoriamente convertidas em capital social da empresa, no prazo máximo de dois anos contados a partir da data de atribuição do prémio.
- Nos casos em que o incentivo reembolsável for concedido por Instituição de Crédito (IC) ao abrigo do protocolo celebrado para o efeito, o valor do prémio é transferido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia (SRE), para a referida IC, a qual obriga-se a proceder à imediata amortização daquele valor no capital em dívida (incentivo reembolsável), sem quaisquer encargos para o mutuário.
- Nos casos em que o incentivo reembolsável for concedido através do Plano Regional, o valor do prémio é deduzido ao incentivo reembolsável em dívida, passando por um ajustamento ao plano de reembolsos em vigor.



3.2.4.3 Encerramento Contratual (Fase 3)

Ocorrerá com a confirmação por parte do Organismo Avaliador, do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato de concessão de incentivos celebrado.

Importa pois, nesta fase, avaliar o cumprimento das restantes obrigações, como sejam as relacionadas com os reembolsos do incentivo reembolsável e a manutenção da atividade nos termos previstos na candidatura aprovada.



4. Modalidade A

4.1 Pagamento a Título de Adiantamento contra Garantia (PTAG)

4.1.1 Valor do PTAG

O valor máximo do PTAG corresponde a 30% do incentivo não reembolsável aprovado.

4.1.2 Condições para processamento do PTAG

O PTAG será processado após verificação das seguintes condições:

- a. Apresentação do pedido, após celebração do contrato de concessão de incentivos, utilizando o formulário disponível para o efeito
- b. Apresentação de garantia bancária, nos termos da minuta constante do Anexo V.II
- c. Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- d. Compromisso de que irá executar o investimento correspondente no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de concessão do adiantamento

4.2 Pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares/final)

- a. Para além do PTAG, poderão ser processados até oito (8) PPI (pedidos de pagamento intercalares), sendo que cada um deles deverá representar pelo menos 5% do investimento elegível, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do PTAG, ultrapassar 90% do investimento elegível do projeto
- b. A componente de incentivo não reembolsável apenas será processada quando o montante de despesa validada ultrapassar o valor correspondente ao adiantamento concedido. O seu valor corresponderá à diferença entre o montante de incentivo apurado em sede de pagamento intercalar e o processado a título de adiantamento
- c. O investimento correspondente ao montante de PTAG deve ser executado no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de concessão do adiantamento, sendo esta comprovação efetuada através dos PPI subsequentes
- d. No caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o organismo responsável pelo



acompanhamento do projeto, não processará pagamentos subsequentes respeitantes ao projeto em causa, nem a outros do mesmo promotor, até à sua regularização e, quando aplicável, poderá acionar-se a garantia prestada para efeitos de devolução do incentivo não comprovado

- e. Será ainda processado um PPF (pedido de pagamento final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas (correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados), e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos

4.2.1 Condições para processamento dos pedidos de pagamento intercalares (PPI)

Os pedidos de pagamento intercalares são formalizados através da apresentação, ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:

- Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento e Declaração de Despesa de Investimento ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta declaração tem de ser certificada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável;
- Quando aplicável: Alvará de Construção, Documento Único Automóvel, Livrete de embarcação;
- Cópias dos comprovantes² das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:

² As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo



- 1) Fatura(s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias;
 - 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - 7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;
- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos de conta de fornecedores de imobilizado, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, qd. aplicável.
 - Garantia Bancária constante do Anexo V.I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá ser apresentada em cada pedido de pagamento, correspondente ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, correspondente ao montante de incentivo reembolsável aprovado (neste caso a GB é apresentada apenas no primeiro pedido de pagamento).

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:



SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA
	PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto, conforme previsto no Guia do Beneficiário.

4.2.2 Condições para processamento dos pedidos de pagamento finais (PPF)

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de noventa dias úteis após a conclusão do investimento, entendendo-se como tal a data da última fatura imputável ao projeto.

O pagamento final do incentivo corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. No caso de ser um pedido único corresponde ao incentivo final apurado. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos.

Para efeito de formalização do pedido de pagamento final os promotores deverão apresentar:

- Formulário próprio (eletrónico e papel), onde se inclui Mapa de Despesas de Investimento, Declaração de Despesa de Investimento e mapa de financiamento ratificado por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos



com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta certificação tem de ser efetuada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);

- Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Cópias dos comprovantes³ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de Despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de documentos:
 - 1) Fatura (s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias
 - 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
 - 7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;
- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos de conta de fornecedores de imobilizado, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
- Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago;
- Balancete Analítico do mês anterior ao início do investimento e do mês de conclusão do investimento;
- Folhas de remuneração do mês anterior ao início do investimento e do mês de conclusão, acompanhadas das respetivas guias de pagamento;
- Documentos relativos ao licenciamento do estabelecimento/atividade ou outros, designadamente em matéria de ambiente;

³ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo.



- Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável;
- Quando aplicável: Alvará de Construção, Documento Único Automóvel, Livrete de embarcação;
- Documentos comprovativos das fontes de financiamento utilizadas.
- Garantia Bancária constante do Anexo V.I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá corresponder ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, ao montante de incentivo reembolsável aprovado.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo anteriormente apresentado.

SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.

O pedido de pagamento deverá ser formalizado nos moldes expostos. Nos casos em que se verificar que o pedido não está corretamente instruído, por falta de documentos e/ou organização, o organismo responsável pela sua análise procederá à devolução do mesmo, para que o promotor proceda à correta instrução.

Os elementos indicados deverão integrar o dossier do projeto, conforme previsto no Guia do Beneficiário.



5. Modalidade B

Pagamento contra a apresentação de despesa validada (Intercalares e/ou final)

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a. Até nove (9) pedidos intercalares (PPI's), sendo que cada um deles deverá contemplar no mínimo 5% do investimento elegível aprovado, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos intercalares ultrapassar 90% do incentivo concedido
- b. Um pedido final (PPF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos intercalares efetuados e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos

Em alternativa ao referido nos pontos anteriores poderá ser processado apenas um pagamento único (final) correspondente à totalidade do incentivo apurado. Este pagamento é efetuado em função das despesas de investimento realizadas e pagas e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos.

Condições para processamento dos pedidos de pagamento intercalares e/ou final

São as condições expostas nos pontos 4.2.1 e 4.2.2, consoante de trate de um pedido de pagamento intercalar ou final/único.



6. Modalidade C

Pagamento a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF) e pagamento contra a apresentação de despesa validada (intercalares e/ou final)

A título de nota esclarece-se que os pagamentos a título de antecipação são considerados como pagamentos intercalares, atendendo contudo às suas especificidades.

Nesta modalidade poderão ser processados:

- a. Até nove (9) pedidos de antecipação contra faturas (PTAF), sendo que cada um deles deverá contemplar no mínimo 5% do investimento elegível aprovado, não podendo a soma dos pagamentos por antecipação contra faturas ultrapassar 90% do incentivo concedido. Contudo, não é obrigatório que todos os pedidos intercalares sejam PTAF, podendo o promotor optar pela apresentação de pedido de pagamento intercalar contra a apresentação de despesa validada (PPI), sendo as condições para processamento as expostas no ponto 4.2.1 da presente norma
- b. Um pedido final (PPF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos anteriores efetuados e depende do Encerramento do Investimento. O encerramento do investimento corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução dos projetos, conforme definido no ponto 3.2.4 da presente Norma de Pagamentos. As condições para processamento do PPF são as constantes do ponto 4.2.2 da presente norma

Condições para processamento dos Pagamentos a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

Os pedidos de antecipação contra faturas são formalizados através da apresentação ao organismo responsável pelo acompanhamento do projeto, de:

- Formulário próprio (eletrónico e papel) no qual serão indicadas as faturas que titulam o investimento elegível
- Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social



- Documentos comprovativos do cumprimento de eventuais condicionantes, quando aplicável
- Quando aplicável: Alvará de Construção, Documento Único Automóvel, Livrete de embarcação;
- Garantia Bancária constante do Anexo V.I da presente Norma, nos casos em que o incentivo reembolsável é disponibilizado pela Região. A referida garantia deverá ser apresentada em cada pedido, correspondente ao montante de incentivo reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento ou, por opção do promotor, correspondente ao montante de incentivo reembolsável aprovado (neste caso a GB é apresentada apenas no primeiro pedido de pagamento).

Comprovação dos Pagamentos a Título de Antecipação contra Faturas (PTAF)

No prazo máximo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF, deve o mesmo comprovar o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, apresentando junto do organismo responsável pelo acompanhamento do projeto:

- Formulário devidamente preenchido (eletrónico e papel), designadamente no que respeita aos campos respeitantes à quitação, pagamento e contabilização, correspondente às faturas objeto da antecipação, bem como a certificação por um Técnico Oficial de Contas (TOC), sendo que no caso de projetos com investimento elegível aprovado superior a 500.000,00 €, esta certificação tem de ser efetuada por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- Cópias dos comprovantes⁴ das despesas de investimento realizadas e apresentadas a pagamento, identificados com um nº sequencial com correspondência ao Mapa de despesas de Investimento. Cada comprovante é composto pelo seguinte conjunto de elementos:
 - 1) Fatura(s)
 - 2) Recibo(s);
 - 3) Nota(s) de débito/crédito;
 - 4) Letra(s);
 - 5) Cheques, Transferência(s) bancárias;

⁴ As cópias devem ser tiradas a partir dos documentos originais, após aposição do carimbo



- 6) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que evidencie o pagamento da(s) citada(s) fatura(s);
- 7) Quando o descritivo da fatura remeter para orçamento ou contrato, incluir cópia das propostas e/ou contratos de suporte das transações efetuadas;
- Extratos de conta refletindo a contabilização das despesas de investimento e dos custos, quando previstos na lei, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos de conta de fornecedores de imobilizado, com identificação dos movimentos associados às despesas apresentadas, designadamente através da identificação do nº de comprovante;
 - Extratos contabilísticos relativos ao registo do incentivo concedido e pago, qd. aplicável.

Os beneficiários devem assegurar que os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de carimbo com menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Programa Operacional – PROCONVERGENCIA, nº de candidatura, nº de lançamento na contabilidade, percentagem de imputação e rubrica de investimento, conforme modelo seguinte:

SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores	
N.º de Candidatura:	_____
N.º de Lançamento na Contabilidade:	_____
Percentagem de Imputação:	_____
Rubrica de Investimento:	_____
	UNIÃO EUROPEIA
	PROCONVERGENCIA - FEDER

A aposição do carimbo tem que preceder obrigatoriamente a reprodução dos documentos que venham a integrar as listas de despesa.



O não cumprimento no que respeita à obrigação de apresentação dos comprovativos de pagamento no prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante relativo ao PTAF:

- a. Inibe o promotor de recorrer novamente à modalidade de antecipação
- b. Inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do respetivo projeto ou de outros da responsabilidade da mesma entidade beneficiária, enquanto não regularizar a situação
- c. Ultrapassado que esteja o prazo indicado e não estando comprovado o pagamento das faturas entregues para efeito de antecipação do incentivo, nos termos da presente Norma, o promotor será notificado no sentido de regularizar a situação, sendo cobrados juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado, contados a partir dos 15 dias e até que esteja regularizada a situação
- d. Em casos limite será rescindido o respetivo contrato de concessão de incentivos ficando o promotor obrigado a devolver as importâncias recebidas, conforme disposto no artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com este relacionada, bem como do respetivo Contrato de Concessão de Incentivos



7. Situações Específicas

7.1 Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira

Os bens adquiridos em regime de locação financeira podem ser considerados elegíveis para efeito de determinação do incentivo, no montante correspondente ao valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até dois anos após a data da última fatura paga imputável ao projeto⁵ (não incluindo o valor de impostos, juros, despesas administrativas, etc) e desde que o contrato de locação preveja a opção de compra.

Assim, na fase de encerramento do investimento, aquando do pagamento final do incentivo, será pago o montante de incentivo correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas mediante a apresentação, pelo promotor, de garantia bancária de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada no Anexo V.III.

No final de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o promotor deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respetiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efetivamente pagas.

O encerramento do projeto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respetiva garantia bancária.

⁵ Tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida para a elegibilidade de despesas no âmbito do PROCONVERGENCIA



ANEXOS



Anexo V.I – Garantia Bancária – Incentivo Reembolsável (quando disponibilizado pelo Governo Regional)

Garantia nº

Contrato de Concessão de incentivos nº

Em nome e a pedido da _____ (identificação completa do ordenador), adiante designada como ordenador, com sede em _____, NIPC _____, com o capital social de € ____, __. __ (extenso) _____, vem o(a) _____, adiante designado como garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, NIPC _____, com o capital social de € ____, __. __ (extenso) _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação, a favor da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva de direito público nº 512047855, adiante designada como beneficiário, para efeitos da concessão ao ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento _____⁶, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º ____/2007/A, de _____⁷, e demais legislação com este relacionada, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros n.º _____, celebrado em _____ (indicar a data), entre o ordenador e o beneficiário [aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º ____/____, de ____ de _____, publicado no JORAA, I Série, n.º __, de ____ de _____ **OU** por despacho do Secretário Regional da Economia n.º ____/____, de ____ de _____, publicado no JORAA, II Série, n.º __, de ____ de _____ (eliminar o que não interessa)], responsabilizando-se pelo pagamento ao beneficiário de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido por escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, incluindo as relativas à execução e financiamento do projeto de investimento e ao reembolso do incentivo nos montantes e prazos estipulados.

Esta garantia tem por limite a quantia de € ____, __. __ (extenso) _____, correspondente ao montante do incentivo financeiro reembolsável resultante da aplicação da taxa de execução do investimento elegível apresentado a pagamento. (neste caso apresenta garantia bancária em cada pedido de pagamento)

OU (por opção do promotor)

Esta garantia tem por limite a quantia de € ____, __. __ (extenso) _____, correspondente a 100% do montante do incentivo financeiro reembolsável concedido ao ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos supra. (neste caso apresenta uma única GB, aquando da formalização do primeiro pedido de pagamento ou pagamento único)

A quantia garantida poderá ser reduzida após apuramento final do incentivo reembolsável em função da execução do projeto, sendo progressivamente reduzida à medida do reembolso das respetivas prestações, de acordo com o plano em vigor, e em função do

⁶ Local/Turismo/Estratégico

⁷ Desenvolvimento Local – 22/2007/A, de 25 de outubro/Desenvolvimento do Turismo – 21/2007/A, de 24 de outubro/Desenvolvimento Estratégico - 23/2007/A, de 29 de outubro



prémio de realização a que haja lugar, em resultado da avaliação de desempenho do projeto [quando aplicável].

A presente garantia manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de 120 meses, correspondente ao prazo contratualmente estabelecido para a total liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável, automaticamente prorrogável por um único período de 12 meses.

_____, ___ de _____, de 20__.

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO
Pagamento por meio de verba
Art.º.....Euro:/.....



Anexo V.II – Garantia Bancária – Adiantamento da componente não reembolsável do incentivo

Garantia nº

Contrato de Concessão de incentivos nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, e com o capital social de € _____, prestar garantia autónoma, à primeira solicitação no valor de € _____, a favor da Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva de direito público nº 512047855, adiante designada como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um adiantamento de valor idêntico, correspondente a ___% do incentivo não reembolsável aprovado, para a execução do projeto de investimento selecionado para apoio [pela Resolução do Conselho do Governo n.º ___/___, de ___ de _____, publicado no JORAA, I Série, n.º __, de ___ de _____ **OU** por despacho do Secretário Regional da Economia n.º ___/___, de ___ de _____, publicado no JORAA, II Série, n.º __, de ___ de _____ (eliminar o que não interessa)], ao abrigo do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento _____⁸, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º ___/2007/A, de _____⁹, e demais legislação com este relacionada, e nos termos do Contrato de Concessão de Incentivos financeiros nº _____, celebrado em ____ (data), responsabilizando-se pelo pagamento ao Beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de vinte (vinte) dias úteis, dentro dos limites fixados nesta, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato, bem como daquelas que resultam do Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o Contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

A presente garantia permanece válida até que o Beneficiário notifique formalmente o Garante para que este proceda à sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem essa mesma notificação e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ___ de _____, de 20__.

⁸ Local/Turismo/Estratégico/Qualidade & Inovação

⁹ Desenvolvimento Local – 22/2007/A, de 25 de outubro/Desenvolvimento do Turismo – 21/2007/A, de 24 de outubro/Desenvolvimento Estratégico - 23/2007/A, de 29 de outubro/Desenvolvimento Qualidade & Inovação – 26/2007/A, de 19 de novembro



O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO
Pagamento por meio de verba
Art.º.....Euro:/.....



Anexo V.III – Garantia Bancária – Locação Financeira

Garantia nº

Contrato de Concessão de incentivos nº

Em nome e a pedido de _____ (Empresa), adiante designado como Ordenador, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, NIPC _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, adiante designado como Garante, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o nº _____, titular do Cartão de identificação de Pessoa Coletiva nº _____, e com o capital social de _____, prestar garantia a favor da Região Autónoma dos Açores, adiante designada como beneficiário, no montante de _____ (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira nº(s) _____, celebrado entre o Ordenador e _____ (entidade locadora), as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos nº _____, celebrado em _____, ao abrigo do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento _____¹⁰, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º __/2007/A, de _____¹¹, e demais legislação com este relacionada.

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do pagamento efetivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

No caso de incumprimento, por parte do ordenador, das obrigações contratualmente assumidas no âmbito do referido contrato de concessão de incentivos financeiros, bem como daquelas a que se o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o garante responsabiliza-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega, de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, no prazo de 20 dias úteis após interpelação para o efeito, por simples notificação escrita, por parte da entidade beneficiária.

Esta garantia é válida pelo prazo de _____ meses (número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira) ou (24) ou (número de meses em falta para o encerramento do PROCONVERGENCIA), após a data de emissão automaticamente renovável por mais seis meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

¹⁰ Local/Turismo/Estratégico/Qualidade & Inovação

¹¹ Desenvolvimento Local – 22/2007/A, de 25 de outubro/Desenvolvimento do Turismo – 21/2007/A, de 24 de outubro/Desenvolvimento Estratégico - 23/2007/A, de 29 de outubro/Desenvolvimento Qualidade & Inovação – 26/2007/A, de 19 de novembro



O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do Ordenador ao Beneficiário, da certificação das rendas efetivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efetivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

_____, ____ de _____, de 20__.

O Garante
(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DE SELO
Pagamento por meio de verba
Art.º.....Euro:/.....